

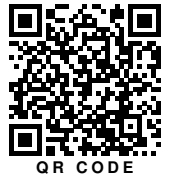


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 22 de maio de 2020 • Ano IV • Edição Nº 465

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 032/2020)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
CONVOCAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020)	10
EXTRATO (CONTRATO Nº 0108/2020)	11
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 032/2020)



DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, de 22 de maio de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Governador Mangabeira”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas constantes nos dispositivos legais da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n.º 356 de 11 de março de 2020.

DECRETA;

FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO PERÍODO DE 25 A 31 DE MAIO.

Art. 1º. Fica regulamentado, a partir da 0:00 horas do dia 25 de maio, pelos prazos a seguir estabelecidos, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Governador Mangabeira, em função da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), nos seguintes termos.

1 - **SERVIÇOS ESSENCIAIS** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 7 às 17 horas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, até o próximo dia 31/05/2020;

- a) Supermercados e Comércio de Gêneros Alimentícios;
- b) Padarias;
- c) Comércio de Produtos Agropecuários;
- d) Comércio de Materiais de Construção;
- e) Distribuidoras de Gás, Água Mineral e Bebidas Alcoólicas, **sendo vedado o consumo no local**;
- f) Oficinas de manutenção de Automóveis e Motocicletas, Comércio de Peças de Veículos (carros, motos e outros) e Borracharias;
- g) Provedores de Internet;
- h) Clínicas Médicas, Odontológicas de Fisioterapia e Laboratórios de Análises Clínicas;



- i) Agências Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas, Correios – Obedecendo os horários estabelecidos pelo Banco Central ou outro Órgão regulador, vedado o funcionamento domingos e feriados;
- j) Escritórios de Advocacia e Contabilidade, cujo atendimento ao público deverá obedecer às recomendações do Ministério da Saúde e dos respectivos Órgãos de Classe.

1.1 - SERVIÇOS ESSENCIAIS (EXCLUSIVAMENTE NA ZONA RURAL) - Funcionamento domingo das 7 às 11 horas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, até o próximo dia 31/05/2020;

- a) Supermercados e Comércio de Gêneros Alimentícios;
- b) Padarias;
- c) Comércio de Produtos Agropecuários;
- d) Comércio de Materiais de Construção;
- e) Distribuidoras de Gás e Água;
- f) Oficinas de manutenção de Automóveis e Motocicletas, Comércio de Peças de Veículos (carros, motos e outros) e Borracharias;

1.2 – Farmácias - Funcionamento de Segunda a Sábado das 7 às 17 horas e domingo das 8 às 12 horas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com demarcação nos caixas, de metro em metro, para organizar as filas, até o próximo dia 31/05/2020;

1.3 - Postos de Gasolina - Funcionamento de Segunda a Domingo obedecendo os horários regulamentados pela ANP, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 31/05/2020;

1.4 - Fábricas e Indústrias - Funcionamento de Segunda a Sábado das 7 às 17 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 31/05/2020;

1.5 - Funerárias - Funcionamento Livre;

1.6 – Entregas em domicílio (delivery) de alimentos, gás, água mineral, bebidas e outros produtos - Funcionamento Livre.

2 - Floriculturas, Escritórios de Prestação de Serviços (exceto de advocacia e contabilidade), Vidraçarias e Serralherias, Papelarias e Livrarias, Óticas, Eletrodomésticos, Móveis, Embalagens e Fraldas, Vestuários, Perfumes, Cosméticos, Produtos Naturais e Sapatarias, Revendedoras de Automóveis e Motos, Lojas de Aparelho de Celulares e de Produtos Eletrônicos, Bombonieres, Gráficas ou Similares, Lava-jato e Trabalhadores



Ambulantes - Funcionamento de Segunda a Sábado das 8 às 12 horas, obedecendo às regras de higienização e uso de EPI, até o próximo dia 31/05/2020;

2.1 - **Cartórios** – Expediente Normal, atendendo de duas em duas pessoas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior da repartição, até o próximo dia 31/05/2020;

2.2 - **LAN HOUSES** - Atividades suspensas até o próximo dia 31/05/2020;

3 - **ACADEMIAS** - Atividades suspensas até o próximo dia 31/05/2020;

3.1 - **Espaços Públicos e Esportivos, Campos, Quadras e Estádio Municipal** - Com atividades suspensas até o próximo dia 31/05/2020;

4 - **VELÓRIOS** – Considerando o grande número de pessoas infectadas em velórios, determinando que os mesmos se restrinjam aos familiares, no máximo de 10 pessoas, devendo o sepultamento, desde o velório, seja de paciente do COVID-19 ou não, se dá com a urna funerária lacrada, especialmente, nos casos de falecimentos que se deem em outros Municípios e que o sepultamento venha a ser realizado no Município de Governador Mangabeira.

5 - **Bares** - Funcionamento Proibido até o próximo dia 31/05/2020, exceto para as entregas em domicílio (delivery) de alimentos e bebidas;

5.1 - **Restaurantes** - Funcionamento somente nas modalidades PF (Prato Feito), e Cardápio, terminantemente proibido a utilização de buffets coletivos e a modalidade a quilo, de Segunda a Sexta das 10 às 17 horas, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em metros, limitado a 06 pessoas no interior dos estabelecimentos, até o próximo dia 31/05/2020;

- **Os Restaurantes que funcionam dentro de outros estabelecimentos, a exemplo de Padarias e Supermercados, devem permanecer fechados.**

5.2 - **Lanchonetes, Sorveterias, Vendedores de Acarajé, Pastéis e tapioca (beiju) Churrasquinho e outras iguarias** - Funcionamento de Segunda a Sábado das 10 às 17 horas, PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA, obedecendo às regras de higienização e controle de fluxo de clientes no interior das lojas, inclusive com a disposição das mesas de dois em metros, limitado a 06 pessoas no interior dos estabelecimentos, até o próximo dia 31/05/2020;

6 - **Igrejas, Templos e Afins** - Recomendação da suspensão da realização de Missas, Cultos e eventos com aglomeração de mais de 30 pessoas, e uso obrigatório de máscaras, até o próximo dia 31/05/2020;



7 - Aulas nas Escolas das redes, públicas e privadas, Faculdades e Institutos Técnicos - Suspensas até o próximo dia 31/05/2020;

I – Valida os atos administrativos produzidos pela Secretaria Municipal de Educação, notadamente as Portarias nº. 01 e 02 /2020;

II – Institui o Sistema Domiciliar de Estudo (SDE) como um documento orientador, construído com o objetivo de minimizar os impactos causados no processo de ensino e aprendizagem, em decorrência da ausência de aulas presenciais;

III – O referido Sistema é fruto da preocupação e dos esforços coletivos de todos os envolvidos com o processo educacional, governo, família e profissionais, e tem o intuito de manter os nossos alunos engajados nos processos letivos por meio de planos de aulas, cujos os trabalhos se desenvolvem através das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP's).

8 - Todas as repartições públicas, exceto as das áreas de saúde, segurança, trânsito e transportes e limpeza pública, funcionarão em expediente interno, sem atendimento ao público. Mantendo em todas elas um regime de plantão para o atendimento de demandas urgentes da população - até o próximo dia 31/05/2020;

9 - Os Servidores com mais de 60 anos e as que estejam grávidas permanecerão em regime de trabalho remoto - pelo prazo necessário;

10 - Feira Livre - Retomará o funcionamento normal apenas para os açougues e feirantes de gêneros alimentícios da agricultura familiar residentes no Município de Governador Mangabeira – até o próximo dia 31/05/2020;

11 - A Estação Rodoviária permanecerá fechada - até o próximo dia 31/05/2020;

12 - Permanecem proibidos, em todo o Município, a realização de eventos (babas, cavalgadas, religiosos, shows, circos, exposições, passeatas e afins), cerimônias e festas - até o próximo dia 31/07/2020;

13 - Permanece proibida a circulação de transportes coletivos de passageiros, públicos e privados, de qualquer espécie e em qualquer tipo de veículo, para permissionários de outros Municípios - até o próximo dia 31/05/2020;

14 - Poderão circular os taxistas e mototaxistas, com Alvará do Município de Governador Mangabeira, para o transporte de passageiros no interior do Município de Governador Mangabeira, sendo limitado a três passageiros por veículo - até o próximo dia 31/05/2020;



15 - Salões de Beleza e Barbearias - Funcionamento de segunda a sábado das 8 às 17 horas, através de agendamento de horários, limitados a um cliente por vez, nas diferentes modalidades de serviços - até o próximo dia 31/05/2020;

16 - Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER**, diariamente, em todo o território do Município de Governador Mangabeira, no período das 20h até às 5h do dia seguinte, **a partir do dia 25 de maio de 2020 e até o próximo dia 31/05/2020.**

I - Durante o toque de recolher, é proibida a circulação de pessoas nos logradouros públicos do Município de Governador Mangabeira.

II - Fica isento da proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

17 - O ingresso de veículos particulares no Município de Governador Mangabeira deverá obedecer às seguintes regras, a partir de 25 de maio de 2020 e até o próximo dia 31/05/2020:

I - Os veículos com placa de Governador Mangabeira (modelo antigo) poderão acessar livremente o Município, após passarem pelas barreiras sanitárias nas entradas da cidade e mensuração da temperatura corporal;

II - Os veículos com placa modelo Mercosul, que não ostentam tarjeta identificadora do Município, para acesso ao Município, deverão comprovar perante as barreiras sanitárias que são emplacados em Governador Mangabeira, mediante apresentação do CRLV, bem como serem os ocupantes submetidos à mensuração da temperatura corporal;

III - Para os veículos com placa modelo Mercosul, não emplacados em Governador Mangabeira, deverão os ocupantes comprovarem documentalmente a necessidade e justificativa para ingresso no Município, da seguinte forma:

a) mediante apresentação de comprovante de residência em Governador Mangabeira ou de documentos que comprove que exerce atividade laborativa no Município (contracheque, crachá, etc.) ou que irão utilizar serviços essenciais (a exemplo de serviços médicos);

b) caso estejam em passagem para outras localidades acessadas a partir de Governador Mangabeira, deverão apresentar comprovação de que possuem residência, exerçam atividade laborativa ou irão acessar serviços essenciais nos Municípios vizinhos.



c) Não havendo comprovação de nenhuma das hipóteses acima mencionadas, não será permitido o ingresso do veículo no Município de Governador Mangabeira, estando os servidores das barreiras sanitárias autorizados a impedirem o acesso.

Art. 2º - É obrigatória a utilização de máscaras a todas as pessoas em circulação no território do Município de Governador Mangabeira, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social

Art. 3º. São condições indispensáveis para o funcionamento de todas as atividades comerciais elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I - É obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários, colaboradores e clientes dos estabelecimentos, sendo proibido o atendimento a consumidores e a circulação dos mesmos no estabelecimento sem máscaras;

II - As filas deverão ser organizadas garantindo a distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa dos estabelecimentos, por meio de sinalização horizontal disciplinadora nas áreas interna e externa, e a presença de fiscais (funcionários) do estabelecimento na área interna do estabelecimento;

III - Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel e pia com água e sabão para limpeza das mãos dos funcionários e clientes;

IV - Nos estabelecimentos que disponham de carrinhos de compras e cestas, deverá haver um funcionário dispondo de álcool em gel ou solução de hipoclorito de sódio para limpeza das barras, suportes de manuseio e áreas de contato de pessoas com tais objetos;

V - Nas barbearias e salões de beleza deve ser observado o limite de distanciamento de 1 metro entre cada cliente. No caso de o espaço físico do estabelecimento não permitir manter tal distanciamento ou exceder a capacidade de ocupação, deverá ser limitado o número de pessoas no ambiente.

VI - É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local, somente sendo permitida a venda para consumo no domicílio do comprador.



Art. 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento e multas.

I - Na primeira abordagem, o cidadão será notificado com advertência de que está descumprindo as normas e regras descritas neste Decreto e que deve retornar imediatamente a sua residência (no período de toque de recolher) ou utilizar a máscara ou desfazer a aglomeração.

II - Na reincidência, o cidadão poderá ser indiciado por crime contra a saúde pública na modalidade de causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, além de responder por crime de desobediência, bem como a aplicação de multa pecuniária (art. 109 da Lei Municipal nº 770/2007), podendo ser aplicada em dobro em caso de nova reincidência.

Art. 5º - A fiscalização das disposições deste Decreto será realizada pela vigilância sanitária e pela Polícia Militar sendo que o descumprimento das medidas ora impostas acarretará a aplicação das seguintes sanções:

I - 1ª Notificação - Multa;

II - 2ª Notificação - Suspensão imediata da atividade e interdição do estabelecimento por 30 dias.

Art. 6º - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Ficam os agentes de vigilância sanitária e epidemiológica autorizados a fiscalizarem o cumprimento das determinações deste Decreto, podendo emitir notificações, desfazer aglomerações e fechar estabelecimentos, com o apoio da Polícia Militar, se necessário.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto ficam revestidos do Poder de Polícia Administrativo, de modo que a desobediência às ordens deles emanadas ou condutas de desrespeito ou menosprezo ao exercício da função poderão ser tipificadas como crimes de desobediência e desacato (arts. 330 e 331 do Código Penal).

Art. 8º. Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes, serem revogadas ou ampliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus no nosso Município e região.



PREFEITURA
**GOVERNADOR
MANGABEIRA**
Governo da Mudança

Art. 9º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário contidas em decretos anteriores e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde causado pelo COVID – 19.

Governador Mangabeira, 22 de maio de 2020.


MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONVOCAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

Governo da Mudança

Convocação de Vencedor da Licitação para Celebrar o Contrato

Governador Mangabeira/BA., 22 de maio de 2020.

A Empresa:

JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 21.746.333/0001-34.

Travessa 17 de Abril n° 24, 1° Andar, Bairro Centro, CEP. 44.645-000, Capela do Alto Alegre – Bahia.

ATT: Sr Jailton Matos Ferreira.

Prezado (a) Senhor (a)

Tem o presente o fim específico de convocar V. S^a, na qualidade de representante credenciado da empresa: **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI com o CNPJ n° 21.746.333/0001-34**, situada na Travessa 17 de Abril n° 24, 1° Andar, Bairro Centro, CEP. 44.645-000, Capela do Alto Alegre – Bahia, para assinar o Contrato Administrativo referente a contratação de empresa para implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD) no município de Governador Mangabeira/BA, com recursos do Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), conforme Convênio n° 857379/2017 SICONV), 01334/2017 (FUNASA). já que essa empresa foi adjudicada para cumprimento do objeto da Tomada de Preços N° 006/2020.

Devendo V. S^a, para tanto, comparecer, a esta Prefeitura, na sala de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Martins n° 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Bahia, no horário de expediente das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, com duas vias do contrato assinadas.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Luis Armando Oliveira Cerqueira Junior
Presidente da COPEL.

EXTRATO (CONTRATO Nº 0108/2020)

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0108/2020
Dispensa de Licitação nº 057/2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): UERIC SANTOS DE JESUS (CIA ODONTO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOL) inscrita no CNPJ nº 33.961.969/0001-88, situada na Avenida Engenheiro Elmo Serejo de Farias, nº 1486, loja 3, Bairro: CIA II, CEP.: 43.700-000, Simões Filho – Bahia. OBJETO: aquisição de 18 pacotes de Avental de proteção descartável- mangas longas, 10 caixas de máscaras cirúrgicas descartável, 10 unidades de macacão de proteção impermeável tamanho G e 5 unidades de macacão de proteção impermeável tamanho EGG para suprir a necessidade dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR GLOBAL: R\$ 4.769,80 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos). PERÍODO: 04/05/2020 a 04/06/2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020)

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2020

Com base no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, solicitamos a V. Exª, o reconhecimento da situação de dispensa emergencial, objetivando a contratação com a empresa: UERIC SANTOS DE JESUS (CIA ODONTO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOL) inscrita no CNPJ nº 33.961.969/0001-88, situada na Avenida Engenheiro Elmo Serejo de representada neste ato pelo sócio Ueric Santos de Jesus, portador da cédula de identidade nº 1005367515 SSP/BA e CPF nº 029.231.835-92, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a aquisição de 18 pacotes de Avental de proteção descartável- mangas longas, 10 caixas de máscaras cirúrgicas descartável, 10 unidades de macacão de proteção impermeável tamanho G e 5 unidades de macacão de proteção impermeável tamanho EGG para suprir a necessidade dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R\$ 4.769,80 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Governador Mangabeira – Bahia, 04 de maio de 2020.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal